Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.368.919 - MT (2018/0247349-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	AUTO POSTO PINDORAMA LTDA
ADVOGADO	:	ROBERTO CAVALCANTI BATISTA - MT005868A
ADVOGADOS	:	ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO - MT006173
		PAULO ROBERTO MOSER - MT009932B
		HELOISA SANTOS LUGATO - MT016387
AGRAVADO	:	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADOS	:	ALMAR BUSNELLO - MT012213
		SAMANTHA TONHÁ FLORES - MT013600

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. DUPLICATA MERCANTIL. RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. O eg. Tribunal de origem, com fundamento nas provas documentais trazidas aos autos, reconheceu a validade da duplicata mercantil em razão da existência de relação jurídica entre as partes, emissão de nota fiscal e comprovante de entrega das mercadorias.

2. A modificação do entendimento lançado no v. acórdão recorrido demandaria o revolvimento de suporte fático-probatório dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 deste Pretório.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator